



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Despacho n.º 18/97:

Designando o Ministro da Justiça e da Administração Interna, Dr. Simão Gomes Monteiro, para substituir o Ministro da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão, Fernandes, durante a sua ausência.

### Despacho:

Reconhecendo para todos efeitos legais, a Associação «Shotokan Karaté-Do».

### Despacho:

Reconhecendo para todos efeitos legais, a Associação «Escola Shotokai Karaté Clube».

### Rectificação:

Ao Decreto-Regulamentar n.º 2/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série de 10 de Fevereiro.

### Rectificação:

À Portaria n.º 2/97, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, I Série de 27 de Janeiro.

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Deliberação:

Profissionalizando o Deputado do Grupo Parlamentar do MPD, Aniceto Frederico Gonçalves Tavares.

#### Deliberação:

Profissionalizando o Deputado do Grupo Parlamentar do MPD, Péricles Africano Lima Barros.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Regulamentar n.º 4/97:

Regula o artigo 6.º da Lei n.º 19/V/96, de 30 de Dezembro que estabelece o regime jurídico para autorização de residência de estrangeiros reformados.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 16/97:

Designando a Ministra do Mar Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, durante a sua ausência.

#### Despacho n.º 17/97:

Designando o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. João Baptista Medina, durante a sua ausência.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Mesa da Assembleia Nacional

#### Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 2 do artigo 243.º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, ao abrigo do artigo 1º da Lei nº 7/V/96, de 5 de Julho e sob proposta do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, a profissionalização do deputado Aniceto Frederico Gonçalves Tavares, Secretário de Mesa da Assembleia Nacional, a partir do dia 1 de Janeiro de 1997.

O referido deputado tem direito ao vencimento previsto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 52/IV/92, de 6 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 72/IV/92, de 30 de Dezembro.

Aprovada na reunião ordinária do dia 8 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 8 de Janeiro de 1997.  
— O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

### Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 243º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, ao abrigo do artigo 1º da Lei nº 7/V/96, de 5 de Julho e sob proposta do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, a profissionalização do deputado Péricles Africano Lima Barros, a partir do dia 1 de Março de 1997.

O referido deputado tem direito ao vencimento previsto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 52/IV/92, de 6 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 72/IV/92, de 30 de Dezembro.

Aprovada na reunião ordinária do dia 5 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 5 de Fevereiro de 1997. — O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Regulamentar nº 4/97

de 3 de Março

Nos termos do artigo 6º da Lei, nº 19/V/96, de 30 de Dezembro que estabelece o regime jurídico para autorização de residência de estrangeiros reformados,

No uso da faculdade conferida pela alínea b), do artigo 217º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Os pedidos de autorização de residência permanente em Cabo Verde, formulados nos termos da Lei nº 19/V/96, de 30 de Dezembro, devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração da pensão de reforma, emitidas pelas entidades competentes;

- b) Declaração emitida por entidade legalmente competente, comprovativa da capacidade do peticionário de gerir a sua pessoa e os seus bens;
- c) Certidão de registo criminal, emitida nos dois meses que antecedem à data da submissão do pedido de autorização de residência permanente;
- d) Declaração subscrita pelo peticionário, comprometendo-se a respeitar as leis e os costumes do país;
- e) Declaração comprovativa de bens e recursos financeiros do peticionário e/ou do seu cônjuge;
- f) Fotocópia autenticada de documento de identificação;
- g) Certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos menores ou de seus dependentes, quando aplicável, acompanhados das respectivas traduções oficiais em português.

Artigo 2º

1. Os pedidos de autorização de residência, devidamente instruídos nos termos do artigo anterior, deverão dar entrada nas Embaixadas ou Consulados de Cabo Verde, que os remeterão com as informações adicionais julgadas convenientes, à Direcção-Geral dos Assuntos Consulares (DGAC) do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades. A DGAC canalizará os referidos pedidos, com o seu parecer, à Direcção de Emigração e Fronteiras (DEF), para decisão.

2. A DEF deverá proferir despacho no prazo máximo de 7 dias úteis sobre os referidos pedidos.

3. A DEF poderá solicitar, no prazo máximo de 5 dias úteis após recepção do pedido, informações adicionais, no âmbito do artigo 1º, à DGAC, sobre o pedido de residência permanente;

4. A DEF deve, no prazo de 10 dias úteis, transmitir à DGAC a sua decisão final sobre o pedido.

5. O pedido considera-se tacitamente aprovado se não houver resposta da DEF no prazo de 30 dias após tê-lo recebido.

6. A DEF emitirá no caso de aprovação do pedido, a autorização de residência permanente, em documento específico.

Artigo 3º

Os cidadãos estrangeiros reformados que, obtiverem autorização de residência permanente no âmbito da Lei nº 19/V/96 e deste Decreto-Regulamentar gozam dos seguintes direitos e isenções:

- a) Direito de importar uma viatura para uso próprio, isento do pagamento de quaisquer taxas, direitos e emolumentos aduaneiros, de três em três anos. Nos casos de alienação, a viatura deve ser desalfandegada nos termos da legislação aplicável;
- b) Direito de importar objectos de uso pessoal ou mobiliário da sua residência, incluindo um televisor, um computador, um video, um stereo hifi, um frigorífico, um fogão, com isen-

ção do pagamento de quaisquer taxas, direitos ou emolumentos aduaneiros, de cinco em cinco anos;

- c) Isenção do pagamento do imposto de sisa pela compra de uma propriedade para habitação própria, em cada Concelho.

Artigo 4º

O despacho aduaneiro dos objectos e equipamentos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior, deve ser instruído com declaração emitida pela DGAC, atestando a qualidade de residente estrangeiro reformado do proprietário de tais objectos e equipamentos.

Artigo 5º

O pedido de isenção do pagamento do imposto de sisa pela compra de propriedade para habitação própria deve ser instruído com declaração emitida pela DGAC, atestando a qualidade de residente estrangeiro reformado do peticionário.

Artigo 6º

A autorização de residência permanente é extensiva aos seguintes familiares do titular:

- a) Ao conjuge;
- b) Aos filhos menores;
- c) Aos demais membros do seu agregado familiar dele dependentes.

Artigo 7º

O presente Decreto-Regulamentar, entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 16 de Janeiro de 1997.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Amílcar Fernandes Spencer Lopes — Simão Gomes Monteiro.*

Promulgado em 17 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 17 de Fevereiro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

— o ã o —

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho nº 16/97**

Designo a Ministra do Mar, Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, durante a sua ausência no exterior de 21 a 26 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 21 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Despacho nº 17/97**

Designo o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. João Baptista Medina, durante a sua ausência no exterior de 25 de Fevereiro a 5 de Março de 1997.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 25 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Despacho nº 18/97**

Designo o Ministro da Justiça e da Administração Interna, Dr. Simão Gomes Monteiro, para substituir o Ministro da Defesa Nacional, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, durante a sua ausência no exterior de 28 de Fevereiro a 5 de Março de 1997.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 25 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**Despacho**

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais a Associação «Shotokan Karaté-Do», cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 19 de Fevereiro de 1997. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo de Pinto Osório.*

**Despacho**

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais a Associação «Escola Shotokai Karaté Clube», cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 19 de Fevereiro de 1997. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo de Pinto Osório.*

Secretariado do Conselho de Ministros

**Rectificação**

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta o mapa nº V. anexo ao Decreto-Regulamentar nº 2/97, publicado no *Boletim Oficial* nº 5/97, I Série de 10 de Fevereiro pelo que de novo se publica.

## ANEXO V

Lista Nominal a que se refere o artigo 2º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro

## Carreira de Juizes de Direito

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Óscar Alexandre Silva Gomes	Juíz Desembargador	A	186
02	Eduardo Alberto Gomes Rodrigues	Juíz Desembargador	C	186
03	Vera Valentina Benrós Melo Duarte Martins	Juíz de Direito de 1ª classe	A	169
04	Pedro Monteiro Freire de Andrade	Juíz de Direito de 2ª classe	B	160
05	Maria de Fátima Coronel	Juíz de Direito de 2ª classe	B	160
06	Sara Maria Freire Andrade Rodrigues Boal	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
07	Benfeito Mosso Ramos	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
08	Maria Teresa Alves Évora	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
09	Jaime Ferreira Tavares Miranda	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
10	António Augusto Vera Cruz Pinto	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
11	Anildo Martins	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
12	Maria Carolina Freitas Santos	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
13	Maria das Dores Gomes	Juíz de Direito de 3ª classe	B	146
14	Manuel de Jesus Lopes Cabral	Juíz de Direito de 3ª classe	B	146
15	Helena Maria Alves Barreto	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
16	Manuel Alfredo Monteiro Semedo	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
17	Manuel do Carmo Moreno	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
18	Maria do Espírito Santo Rocheteau	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
19	Miguel Gomes Semedo	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
20	João da Cruz Gonçalves	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140

## Carreira de Juizes adjuntos

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Mário dos Santos Marques	Juíz Adjunto Principal	A	139
02	José Maria Ramos	Juíz Adjunto de 1ª classe	A	121
03	João Gomes Monteiro	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
04	José António Monteiro	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
05	Olívio Socorro Barbosa	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
06	Leonel Rodrigo Gomes Tavares	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
07	João de Carvalho Rocha	Juíz Adjunto de 3ª classe	A	100
08	José Tomás Vasconcelos Furtado	Juíz Adjunto de 3ª classe	A	100

**Carreira de Procuradores da República**

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Manuel Filipe Soares	Procurador da República de 1ª classe	A	169
02	Boaventura José dos Santos	Procurador da República de 1ª classe	A	169
03	Henrique Monteiro	Procurador da República de 2ª classe	B	160
04	Otelindo Levy Rivera de Jesus	Procurador da República de 2ª classe	A	154
05	Simaão Gomes Monteiro	Procurador da República de 3ª classe	B	146
06	Luís José Landim	Procurador da República de 3ª classe	B	146
07	Arlindo Luís Pereira Figueiredo e Silva	Procurador da República de 3ª classe	A	140
08	Belarmino António Ferreira Lucas	Procurador da República de 3ª classe	A	140
09	Evandro de Assunção Lopes de Carvalho	Procurador da República de 3ª classe	A	140
10	Baltazar Ramos Monteiro	Procurador da República de 3ª classe	A	140
11	Franklin Afonso Furtado	Procurador da República de 3ª classe	A	140
12	Arlindo Almeida Medina	Procurador da República de 3ª classe	A	140
13	Agnelo Alberto Martins Tavares	Procurador da República de 3ª classe	A	140
14	Vicente Timóteo Gomes Silva	Procurador da República de 3ª classe	A	140
15	Felismino Garcia Cardoso	Procurador da República de 3ª classe	A	140

**Carreira de Delegados do Procuradores da República**

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Júlio dos Reis Mascarenhas	Delegado do Procurador principal	A	139
02	Paulino Rodrigues	Delegado do Procurador de 1ª classe	A	121
03	Carlos Alberto Oliveira Tolentino	Delegado do Procurador de 1ª classe	A	121
04	Adelaide Silva	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
05	Mário Ludgero Correia	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
06	João da Cruz Pereira	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
07	João Alberto Barros Tavares	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
08	Artur Borges Silva	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
09	Lázaro Lopes Rocha	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
10	Carlos Silva Gomes	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
11	Manuel José Mendes Gonçalves	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
12	José Rui Cabral Fernandes	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
13	António Bibiano Varela	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110

Secretariado do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1997. – O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes*.

**Rectificação**

Por ter saído de forma inexacta a Portaria nº 2/97, publicada no *Boletim Oficial* nº 3/97, I Série de 27 de Janeiro, publica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

A emissão não pode exceder 28 350 mil escudos...»

Deve ler-se:

A emissão não pode exceder 285 350 mil escudos...»

Onde se lê:

«Artigo 2º

...Julho de 2009 28 500 mil escudos»

Deve ler-se:

...Julho de 2009 28 850 mil escudos»

Secretariado do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1997. – O Secretário do Conselho de Ministros,  
*Albertino da Silva Mendes.*